

Of. Pres. nº. 8 Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023

Exmo. Sr. Senador

Assunto: Nota Técnica sobre o PL nº 3040/2023 - Concede benefício especial a adotante de criança maior de três anos.

Senhor Senador Magno Malta,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, CNPJ/MF nº 02.571616/0001-48, entidade que congrega 24.000 associados, profissionais do Direito e de outras áreas afins que ao longo dos 26 anos de atuação se debruçam sobre o estudo aprimorado das famílias, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua Comissão de Adoção, apresentar Nota Técnica contrária ao PL nº 3040/2023, que concede benefício especial a adotante de criança maior de três anos, conforme fatos e fundamentos aduzidos a seguir. Trata-se de Projeto de Lei do Senado que objetiva conceder benefício especial a adotante em situação de pobreza ou de extrema pobreza, de criança maior de três anos, no valor de um salário-mínimo. Esse PL atinge não apenas o artigo 227 da Constituição Federal, como o princípio da isonomia, pois não pode haver diferença entre filhos adotivos e biológicos e esta proposição legislativa contemplaria um subsídio apenas para filhos adotivos violando assim, a supremacia do comando constitucional pela igualdade de filiação. Além disso, não há no país qualquer necessidade de incentivo à adoção de crianças entre 0 e 8 anos, para essas crianças existem habilitados devidamente inscritos no SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. A ausência de habilitados é para crianças com deficiência, doenças crônicas, adolescentes e grupos de irmãos que, obviamente, não foram contemplados pelo PLS em comento.

Não só isso, acredita-se que esse estímulo financeiro pode resultar em uma adoção puramente por interesses financeiros, não perfazendo um elo afetivo concreto, o que evidencia uma ofensa ao superior interesse da criança e adolescente, absoluta prioridade e afetividade. Sem afeto, não se pode dizer que há família. Ou, onde falta o afeto, a família é uma desordem, ou mesmo uma desestrutura. O afeto ganhou status de valor jurídico e, conseqüentemente, foi elevado à categoria de princípio como resultado de uma construção histórica em que o discurso psicanalítico é um dos principais

responsáveis. Afinal, o desejo e o amor são o esteio do laço conjugal e parental, sendo assim não se pode arriscar que as adoções possam ter viés puramente financeiro, mas não afetivo.

Não se nega que o sistema de adoção brasileiro precisa ser revisto urgentemente. De fato, precisa ser utilizados outros mecanismos, pois a Lei nº 12.010/09 que, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamenta a adoção, a considera medida excepcional, ao preceituar que deve ser concedida após esgotadas todas as possibilidades de manter o menor na família biológica. Vê-se aí um equívoco conceitual e principiológico, vez que, ao priorizar a família biológica à afetiva, ignora toda a evolução do pensamento psicanalítico e antropológico de que a família é muito mais um fato da cultura do que da natureza.

E assim, a própria lei da adoção acaba não atingindo a sua finalidade de viabilizar a adoção e assegurar o melhor interesse do menor, pois nem sempre o melhor para a criança é permanecer no núcleo familiar biológico. Ao insistir em sua permanência na família natural, e que muitas vezes nenhum vínculo tem com eles, especialmente quando recém-nascidos, retarda-se a sua colocação em família substituta, ficando a criança/adolescente abrigados por longo período, situação não recomendável, fazendo com que, dificilmente, sejam adotados.

Diante do exposto, apresenta-se esta nota técnica pela rejeição desta proposição legislativa, porque do contrário estaria estimulada a adoção puramente por interesses financeiros, mas não pelo elo afetivo, fazendo com que seja enfraquecido todo o sistema protetivo da criança e do adolescente que vem sendo construído, paulatinamente, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Votos de estima e distinta consideração. Somos,



Silvana do Monte Moreira

Presidente

Comissão de Adoção IBDFAM